



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

Lido

Em 28/03/2017

APROVADO

Em 03/04/2017

Vianessa C. Mendes
Câmara Mul. de Araguatins

REQUERIMENTO 005/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Araguatins – Tocantins

O Vereador com assento nesta Casa que o presente subscreve, vem até Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, REQUERER que após a aprovação deste pelo Plenário, seja enviado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal - Prefeito Cláudio Carneiro Santana, solicitando **informações acerca das altas cobranças de impostos municipais, como alvarás, dentre outros, conforme justificativa em anexo.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS,
ESTADO DO TOCANTINS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

Jan Daroszewski

JAN DAROSZEWSKI CAVALCANTE

Vereador – PPS



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

JUSTIFICATIVA

Como se tem conhecimento pode-se citar o fato, a Pousada Araguaia no ano de 2016, pagou o alvará de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e neste ano de 2017 foi pago R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Depois de muita negociação. Desta feita esta cobrança é ilegal, uma afronta ao contribuinte. A Prefeitura deixa de arrecadar pela cobrança exorbitante de impostos. Este procedimento configura-se como apropriação indébita. Qual lei instituiu o aumento de impostos? Qual decreto da gestão passada instituiu o aumento da URFA? Onde estão as atas das reuniões, para tanto? Qual plateia presente nessa reunião para decidir esse aumento? Precisamos saber. A Constituição Federal no seu Art. 150. III, trata que indevido “cobrar tributos no mesmo exercício financeiro sem que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou”. A Lei Orgânica do Município de Araguatins no seu Art. 133, diz que:

“É vedado ao município: I- Exigir aumentar tributos sem que a lei estabeleça. [...] III - Cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que não haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

A Súmula 70 do STF, apresenta a inadmissibilidade da interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo.

Precisa-se que seja esclarecida esta situação a comunidade araguatinsense. Muita gente quer trabalhar, cumprir suas obrigações com o município, e não estão conseguindo se organizar, pelos exorbitantes impostos cobrados nesta gestão.

Como também as exigências absurdas para a liberação de alvarás. Certamente em breve a prefeitura irá exigir até exame de DNA. Isto é uma afronta ao povo araguatinsense; precisa-se ser tomadas providências.

Senhor Presidente além das informações acima citadas gostaria de acrescentar explicações, onde estão instituídas essas exigências para liberação dos Alvarás.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

Jan Daroszewski

JAN DAROSZEWSKI CAVALCANTE

Vereador – PPS